

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 32 de 13 de Abril de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, à dependente legal do Sr(a) **ANTONIO CEZARIO ALEXANDRE**, servidor(a) **INATIVO** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em **05/02/2022**”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

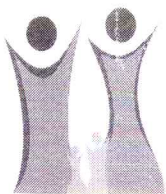
CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º **2022.07.14574P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE**, RG n.º 25.740.809-5; SSP/SP, CPF/MF n.º 399.695.128-03, dependente legal do servidor municipal Sr(a). **ANTONIO CEZARIO ALEXANDRE**, portador da CI/RG 18.259.937-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 648.448.468-68, PIS/PASEP n.º 10068418970, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, aposentado no cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção Predial nível de vencimento n.º: “A”, Referência “2”, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 05/02/2022.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1.526,97 (Hum mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

Art. 3º O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, sendo corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 32 /2022 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05/02/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 13 de abril de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

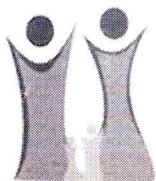
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14574P

SEGURADO: ANTONIO CEZARIO ALEXANDRE

DATA DO REQUERIMENTO: 16/02/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 2496

DATA DO ÓBITO: 05/02/2022

CPF: 648.448.468-68

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

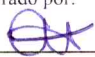
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.526,97
TOTAL:						1.526,97
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1526,97						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	Cônjuge	399.695.128-03	05/05/1948	Vitalício	100.00	1.526,97

Emissão em: 13/04/2022 - 14:55:00

Documento elaborado por:


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI

Em 13/04/2022

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 13/04/22